

**PROCESSO Nº : 5070-9/2010**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**  
**ASSUNTO : DENÚNCIA**

### RELATÓRIO

Tratam os autos sobre denúncia *on-line* realizada de forma anônima, protocolada neste Tribunal em 22.03.10 sob o nº 5.070-9/2010, contra atos praticados pelo Prefeito Municipal de de Alto Garças-MT - Sr. Roland Trentini, em face de supostas irregularidades ocorridas na celebração do contrato nº 72 de 16/11/2009, que trata da concessão de água e esgoto do município.

O denunciante alega que o contrato de concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, foi celebrado sem realização de licitação, sendo, sob sua ótica, ilegal, imoral e ensejador de ato de improbidade administrativa.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, manifestou-se pela improcedência da denúncia, haja vista a constatação de que o contrato em tela fora celebrado nos termos do artigo 24, incisos VIII e XXIII, da Lei nº8.666/93, atende aos princípios estabelecidos no art. 37 da CF/88 e também aos aplicados no serviço público: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade (art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/95, que regula a concessão e a permissão de serviços).

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, devidamente citado por meio do Ofício nº 1167/TCE/-MT/GAB-JCN/2010 de 11/11/2010, o Prefeito Municipal de Alto Garças, Sr. Roland Trentini, apresentou defesa, por meio da qual arguiu que:

*1) Houve encontro de contas entre o município e a concessionária que gerou um crédito de 1.186.080m<sup>3</sup> de água ao final do contrato;*

*2) A contratação teve respaldo na Lei 744/08 autorizativa da concessão dos serviços, editada na gestão de Prefeito Cezalpino Mendes;*

- 3) *O município não aderiu ao processo de municipalização dos serviços de saneamento básico e nem ao plano de incentivo aos municípios, criado pelo Governo do Estado em 13/12/2000;*
- 4) *O contrato de concessão vinha sendo cumprido no município, sendo renovado em abril de 2008 e que a atual gestão apenas formalizou o contrato cujas formalidades legais foram realizadas pela gestão anterior;*
- 5) *A SANEMAT foi criada para gestão específica de prestar serviços de saneamento básico, sendo uma empresa pública com vários anos de atuação, notoriedade pública e comprovada capacitação;*
- 6) *As receitas provenientes da prestação de serviços de fornecimento de água do município é uma das principais fontes de recursos da SANEMAT e contribui para a continuidade de seu funcionamento;*
- 7) *O critério de dispensa de licitação trata de critério adotado pela lei 8.666/93 e defendida por juristas como Maria Sylvia Zanella Di Pietro.*

Aduziu, finalmente pela improcedência da denúncia, tendo em vista que o município não possui condições estruturais e financeiras para municipalizar o serviço que está vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na unidade orçamentária Departamento de Obras.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Deschamps, emitiu o Parecer nº 4.344/2011, manifestando-se pelo conhecimento da presente denúncia, e no mérito, pela sua procedência, a fim de que seja determinado ao gestor a rescisão do Contrato de Concessão Plena de Serviço de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, e que promova, no prazo de 180 dias o procedimento licitatório para contratação de tal serviço.

É o relatório.